



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4414, DE 2021

Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“**Art. 30.**

Parágrafo único. As empresas cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em atividades econômicas das classes pertencentes à Seção “P” (EDUCAÇÃO) ficam dispensadas de realizar a contribuição prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fenep (Federação Nacional das Escolas Particulares), representante de colégios e faculdades privadas, tem reclamado que as instituições de ensino das entidades patronais ligadas ao Sistema ‘S’ atendem outros públicos que não são os trabalhadores da indústria ou do comércio e seus respectivos dependentes, além de praticarem preços de mercado.

Uma vez que há essa competição entre as instituições de ensino privadas e as entidades do Sistema ‘S’, parece-nos justo que os estabelecimentos de ensino privados fiquem isentos de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

É nesse sentido que propomos que as empresas cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em atividades econômicas das classes pertencentes à Seção “P” (EDUCAÇÃO) fiquem dispensadas de realizar a contribuição prevista devida ao SESC.

Vale ressaltar que a educação nacional foi gravemente atingida nesses quase dois anos de pandemia de covid-19, não só no prejuízo direto à aprendizagem de nossos estudantes como também em relação às próprias atividades que se viram com muitos cancelamentos de matrícula, adaptações que diminuem o número possível de alunos por classes e que exigem maiores cuidados sanitários. Foram várias as entidades de ensino privadas que fecharam as portas ou estão em situação de pré-falência, necessitando de estímulos para se reerguerem e poderem continuar a prestar a educação de qualidade sempre ofertada aos estudantes brasileiros.

Devido a relevância do tema, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para a urgente aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



SF/21029.32555-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- art30